## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.951, de 12.05.20 – DOU-1, de 13.05.20.

Altera as Instruções Normativas RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, e nº 1783, de 11 de janeiro de 2018, que dispõem, respectivamente, sobre entrega de documentos no formato digital para juntada a processo digital ou a dossiê digital e sobre a solicitação de serviços mediante dossiê digital de atendimento.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º e nos arts. 64-A e 64-B do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, na Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010, e na Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006, resolve:

**Art. 1º** A Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

	"Art. 5º A solicitação de juntada de documentos digitais será realizada por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <a href="http://receita.economia.gov.br">http://receita.economia.gov.br</a> .
	"Art. 9°" (NR)
	I - por meio do Portal e-CAC, disponível no endereço eletrônico informado no caput do art. 5°, pelo interessado ou por seu procurador digital:
	" (NR)
	"Art. 11. O dispositivo móvel de armazenamento aceito para a entrega de arquivos digitais nas unidades de atendimento da RFB é o acessível por porta universal (USB)" (NR)
<b>Art. 2º</b> A Instrução Normativa RFB nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018, passa a vigorar co eguintes alterações:	
	"Art. 2°
	I - por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <a href="http://receita.economia.gov.br">http://receita.economia.gov.br</a> , pelo interessado ou por seu procurador digital, observado o disposto no art. 4°:
	b) facultativamente, no caso de pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" e de pessoas físicas; ou
	"(NR)

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Arq. INRFB1951-20.